



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 332/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Manoel M. T. Menezes, Dr. Luciano Bandeira de Arantes, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva e Dr. Victor R. Domenech, Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva, reuniu-se às 17h:30min do dia 21 de agosto de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo nº 714/2012

Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Juventus FC x São Cristovão FR

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 12/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Manoel M. T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo nº 715/2012

Denunciado: Boavista SC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Macaé EFC x Boavista SC

Categoria: Taça Rio - Juniores

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (Adv. Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Luciano Bandeira de Arantes

Resultado: Defesa apresentou prova documental sendo a mesma deferida pelo Auditor Relator.

Acolhida a preliminar da defesa sendo absolvido o denunciado, determinando a 2^a CDR à baixa dos autos a Procuradoria para apurar demais infrações atinentes ao não pagamento de duas multas constantes da ficha de antecedentes.

4)Processo nº 716/2012

Denunciado: A.C. Apollo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x AC Apollo

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Requereu o Auditor Relator, que os autos sejam baixados a Procuradoria para apuração de infrações atinentes ao descumprimento do pagamento das multas anteriormente fixadas e constantes da ficha de antecedente, além disso ficou definido pela 2^a. CDR, encaminhamento de ofício à FFERJ para tomar ciência da condição financeira do denunciado e das reiteradas multas aplicadas nas mais diversas Comissões Disciplinares. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo nº 750/2012

Denunciado: AC Apollo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: América FC x AC Apollo

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo nº 751/2012

Denunciado: AC Apollo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Artsul FC x AC Apollo

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 10/06/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Manoel M. T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo nº 752/2012

Denunciado: Andrey França Caetano da Silva (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. GPA Audax Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Luciano Bandeira de Arantes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258-A do CBJD.

8)Processo nº 753/2012

1º)Denunciado: Philipe de Aguiar Azevedo (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250, 243-F § 1º e 243-C na forma do art. 184 do CBJD

2º)Denunciado: Patrick Gomes de Carvalho Vicente (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Rafael Alves Fortes (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (adv. EC Tigres do Brasil) – Ausente defesa do Barra Mansa FC.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 e por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) cumulado com 30(trinta) dias de suspensão, quanto à imputação do art. 243-C levando-se em consideração nos dois últimos tipos a aplicação do art. 183 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do relator Dr. Leonardo Antunes que aplicava 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo nº 754/2012

Denunciado: Daniel Gomes de Jesus (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Artsul FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 18/07/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Artsul FC)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Victor Domenech que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo nº 755/2012

1º)Denunciado: Clebson Almeida Rangel da Silva (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Artsul FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 18/07//2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. Artsul FC) – Dr. Mauro Chidid (adv. Quissamã FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Manoel M. T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 3(três) minutos, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo nº 756/2012

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 213 I e II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 18/07/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra (adv. Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: A Defesa apresentou prova documental sendo a mesma deferida pelo Auditor Relator.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 213 I e II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo nº 757/2012

1º) Denunciado: Lucas Bulcão da Silva (atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Luis Felipe dos Santos de Souza Pereira (atleta do Imperial FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Imperial FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 15/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Imperial FC)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) O procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:30min.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente da Comissão

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta